

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 27
DE FEVEREIRO DE 2012-----**

Aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Virgílio Edgar Garcia Bento, Vice-Presidente, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral, Rui Jorge Pires Dias Quinaz e Ana Margarida Godinho da Fonseca, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e trinta minutos. -----

Seguidamente, o senhor Vice-Presidente, justificou a ausência do senhor Presidente por se encontrar a participar numa reunião do Comité das Regiões, em representação do Município, tendo a Câmara considerado a falta justificada. -----

Continuando o senhor Vice-Presidente colocou à votação a acta da reunião anterior, questionando se a mesma se considerava aprovada. -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para dizer o seguinte:-----

“Não, nós não votamos a aprovação da acta e temos aqui um requerimento de correcção e que passo a ler se me permite. -----

“REQUERIMENTO DOS VEREADORES DO PSD DE CORRECÇÃO À ACTA DA REUNIÃO DA CMG DE 13/2/2012 -----

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DO “EDIFÍCIO DO BACALHAU” -----

Compulsando a Acta da Reunião da CMG de 13/2/12, constatam-se erros grosseiros e omissões, que se requer sejam corrigidos, nos seguintes termos: -----

1 — Sob o título “Agenda da Reunião”, consta da Acta que “o senhor vereador Rui Quinaz, relativamente ao agendamento da proposta diz concordarem, no entanto solicitou que lhe fosse concedido algum tempo extra...”-----

2 — Tal afirmação nunca foi proferida e a transcrição não corresponde aos factos. -

3 — Na verdade o Sr. Presidente da Câmara apresentou a Proposta de Aquisição do “Edifício do Bacalhau” no início da reunião, merecendo ao vereador Rui Quinaz a seguinte resposta: “...proponho que seja retirada...” -----

4 — E quando o mesmo vereador se preparava para explicar as razões da não admissibilidade do agendamento, o Sr. Presidente da Câmara interrompeu-o, dizendo-lhe que poderia expor essas razões quando a proposta fosse na reunião tratada.-----

5 — Após a deliberação do último ponto da Ordem do Dia, ponto 8.1. — e não a seguir ao ponto 1.10., como é referido na Acta — o Sr. Presidente declarou a sessão interrompida por 5 minutos para os vereadores do PSD conhecerem em detalhe o teor da proposta a agendar. -----

6— Reiniciada a reunião o vereador Rui Quinaz propôs expressamente: “Votamos pela retirada da proposta e adiamento para a próxima reunião.” -----

7 — De seguida o vereador apontou varias razões para a não aprovação do agendamento da mencionada proposta, entre os quais: “não se percebe a urgência, num processo com três anos.”-----

8 — Ora estas afirmações do vereador são pura e simplesmente omitidas da Acta. -

9 — Os erros e omissões da Acta são graves pois, a não serem corrigidos, determinariam a validade da deliberação, que é, efectivamente uma deliberação ilegal, atentos os factos ora relatados e constantes da gravação áudio da Reunião. --

10 — Na verdade, conforme determina o art.83º da Lei 169/99, de 18 de Setembro (Lei das Autarquias Locais) “só podem ser objecto de deliberação os assuntos

incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.”-----

11 — Manifestamente, não houve, na Reunião de 13/2/12, votação sobre a urgência da deliberação de compra do “Edifício do Bacalhau”. -----

12 — Ao contrário, o vereador Rui Quinaz provou a sua “não urgência”. -----

13 — Pelo que essa deliberação, não fazendo o assunto parte da Ordem do Dia, que deve ser entregue aos vereadores com dois dias úteis de antecedência sobre a data da reunião, como prescreve o nº2 do art.87º da referida Lei 169/99, é ilegal e anulável.-----

14 — Sobre o mesmo assunto da aquisição do “Edifício do Bacalhau”, é ainda omitida na Acta uma pergunta feita pelo vereador Rui Quinaz, reportando-se ao valor da compra do imóvel por 1.400M€: “Deste montante, qual o valor que a Câmara está a contar pagar de imediato, uma vez que esteve três anos sem pagar um tostão?”. -----

“... Este é o requerimento de correcção à acta, pelo que não podemos obviamente aprovar, por ora a acta.”-----

Interveio o senhor Vice-Presidente para lembrar ao senhor Vereador Rui Quinaz que a acta é enviada antecipadamente ao executivo para, caso o entendam, se poder introduzir quaisquer correcções ao documento, bastando para tal, fazer chegar ao responsável, essas mesmas correcções, e pelos vistos o que está aqui em causa é haver ou não afirmações, por parte do PSD, que se consideraram necessárias constar da acta e não constaram, portanto o que deviam propor ao responsável pela acta era de que essas correcções deviam ser incluídas, não tendo sido esse o procedimento adoptado. -----

O senhor Vereador Rui Quinaz respondeu que preferiu fazê-lo por escrito. -----

Continuando no uso da palavra, o senhor Vice-Presidente propôs ao Executivo a aprovação do “Voto de Pesar” pelo falecimento do senhor Dr. Raúl Gil Saraiva, proposta entretanto distribuída, que passou a ler e que é do seguinte teor: -----

Voto de Pesar

Pelo Falecimento do Dr. Raul Gil Saraiva

Raul Gil Saraiva, médico licenciado pela Universidade de Coimbra com especialidade em Pneumologia ficou conhecido pelas muitas funções profissionais e associativas que desempenhou ao longo da sua vida na Guarda e das quais se destacam:-----

O contributo ativo na criação do serviço Ortopedia do Hospital da Guarda; -----

A coordenação do serviço de Hematologia e a liderança da Equipa do Serviço de Urgência;-----

Médico de Clínica Geral, substituto do Delegado de Saúde para o Concelho da Guarda e substituto da Autoridade Sanitária do Distrito da Guarda; -----

Médico e Coordenador de Tuberculose e de Doenças Respiratórias do SLAT do distrito da Guarda, no Dispensário Antituberculoso da Guarda; -----

Perito médico-legal do Tribunal Judicial da Guarda; -----

Médico do Trabalho no Instituto de Emprego e Formação Profissional da Guarda; -

Médico na Guarda Nacional Republicana da Guarda; -----

Perito médico-legal no Tribunal da Comarca da Guarda; -----

Médico da Direção Geral dos Serviços Tutelares de Menores; -----

Membro da Direção da Cruz Vermelha da Guarda;-----

Presidente da Direção e médico da Associação Desportiva da Guarda;-----

Membro da Direção e médico ajudante do corpo de Bombeiros Voluntários da Guarda;-----

Membro dos corpos sociais da Misericórdia da Guarda. -----

Para além de estarmos perante a perda de um médico reconhecido com vários prémios e louvores pelos serviços prestados, sentimos a perda de um humanista, de um cidadão ativo e envolvido em projetos importantes da sociedade civil e, em particular, no concelho da Guarda. -----

Assim, tenho a honra de propor que a Camara Municipal da Guarda, na sessão de 27de Fevereiro de 2012, aprove um Voto de Pesar pela morte do Dr. Raul Gil Saraiva, manifeste à sua família o profundo pesar pela sua perda, reconhecendo publicamente o valor do seu legado e deliberando preparar, através dos serviços municipais, uma condigna homenagem em sua honra.”-----

Usou da palavra o senhor vereador Rui Quinaz, para felicitar a maioria pela iniciativa deste “Voto de Pesar” e acrescentar que se não o fizessem, eles próprios o iriam propor, pelas razões já expressas, pela qualidade do cidadão que perderam e pelos elevados serviços prestados à Guarda e aos guardenses. -----

Sublinham, deste modo, o voto de pesar proposto e a homenagem que a Câmara se propõe fazer ao senhor Doutor Raul Gil Saraiva, que entendem ser de inteira justiça, como tal, votam a favor. -----

Interveio o senhor Vice-Presidente para referir que se considera o “Voto de Pesar” aprovado.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz para dizer o seguinte: -----

“Bom, inevitavelmente o tema que hoje trazemos aqui não podia deixar de ser a compra (...) -----

Neste momento, devidamente autorizado interveio o senhor Director Municipal para lembrar o Executivo que a Acta não tinha sido votada. -----

A Câmara depois de alguma reflexão deliberou por unanimidade aprovar a Acta, condicionalmente, sendo votada definitivamente na próxima reunião, após

introdução das correcções apresentadas em requerimento atrás apreciado e discutido.-----

Retomando o uso da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz, acrescentou: -----

“ (...) De modos que, dizia eu que o tema não podia deixar de ser a compra pela Câmara da Guarda do edifício do Bacalhau. Eu se calhar começo pelo fim referindo a declaração do senhor Presidente da Câmara à Assembleia Municipal, que diz que a intervenção da Câmara no edifício do Bacalhau foi uma pequena intervenção em termos de custos, estamos a falar de quatrocentos e oitenta e cinco mil euros, quase cem mil contos, e o senhor Presidente acha que foi uma pequena intervenção em termos de custos. Em segundo lugar como resultou de várias intervenções, também na Assembleia Municipal havia vários espaços possíveis, para ao menos provisoriamente acolher a estrutura os alunos e os profissionais da Escola Profissional. Recordo por exemplo que a Câmara e muito bem, solicitou o uso do espaço do Outeiro de S. Miguel, salvo erro, para centenas de alunos e facilmente o problema se resolveu, bom, mas a questão é outra é, muito bem o edifício do Bacalhau servia perfeitamente os propósitos, mas porque se comprou? Porque não se arrendou? Compromisso da Câmara era proporcionar espaço para a Escola Profissional, tinha que se comprar? E portanto é esta compra que está em análise e que nós temos que reprovar. O processo da compra é na forma vergonhoso e na substancia ruinoso para a Câmara Municipal e para a Autarquia. --

Os Vereadores do PSD requereram cópia do contrato de compra e venda, não foi facultado, requereram relatórios de avaliação, não foram concedidos e tentou-se agendar o assunto à pressa, de forma ilegal, e sonegando a informação mais básica aos Vereadores, aliás, o que tem acontecido amiúde no passado e assim se faz a compra por um milhão e quatrocentos mil euros, ou tenta fazer, depois da Câmara Municipal ter gastado nas obras quatrocentos e oitenta e cinco mil euros, portanto

estamos a falar de dois milhões de euros, quatrocentos mil contos, para o uso de uma escola privada, quando a Câmara está arruinada e não tem dinheiro para pagar nem a fornecedores, a Juntas de Freguesia, a Associações ou a Bombeiros. Mas veja-se como é que este negócio é ruinoso e nem falo da comparação entre os valores do edifício do Bacalhau com o do Hotel de Turismo. A Câmara deliberou a compra do edifício, a aquisição do edifício em 25 de Março de 2009, e logo para o ano de 2010 inscreve no orçamento da Câmara a verba de um milhão e quinhentos e sessenta mil euros e é suposto fazer-se a avaliação nessa altura, em 2009, em que se decidiu a compra, pois bem, surpresa das surpresas, o relatório de avaliação é datado de Fevereiro de 2012, e reporta-se à avaliação em Fevereiro de 2012, aliás o despacho da Câmara de contratação do avaliador é de 8 de Fevereiro de 2012, e que avaliação é esta? É a avaliação actual do edifício tal como se encontra e portanto a avaliação do edifício remodelado e modernizado, com benfeitorias em que a Câmara gastou os tais quatrocentos e oitenta e cinco mil euros, ou seja naturalmente antes das obras o edifício valia quatrocentos e oitenta e cinco mil euros menos, a Câmara está a pagar portanto, mais quatrocentos e oitenta e cinco mil euros do que o edifício valia. Eis como se fazem negócios ruinosos, este e muitos outros que a Câmara fez e portanto sobre esta questão, e sobre este processo, por agora estamos falados, apenas quero fazer um último comentário, ainda bem que há no Partido Socialista pessoas com princípios, valores e coluna vertebral ao contrário de outros, e sobre este assunto não dizemos mais nada. Mas já agora que estamos a falar de negócios ruinosos, não posso deixar de fazer outro comentário a um outro negócio ruinoso que é o do Guarda Mall. Não se fez o investimento e agora a sociedade de que a Câmara faz parte com sede na Câmara Municipal, vem intentar uma acção judicial de indemnização, de dois milhões oitocentos e quarenta e três mil euros, a acção de indemnização contra a própria

Câmara e portanto no limite poder-se-ia executar a sede da própria sociedade que é a Câmara Municipal. Daria para rir se não fosse tão dramático, e concluí”. -----

Usou da palavra a senhora Vereadora Ana Fonseca, para dizer que uma mentira repetida muitas vezes não se converte numa verdade, sendo seu entendimento que pessoas que estão num lugar tão importante e relevante, como o senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda -, que infelizmente não se encontra presente nesta reunião -, já que gostava que o mesmo ouvisse as palavras agora proferidas -, tem a obrigação moral e ética de não faltar à verdade.-----

Lembrou que as declarações que foram repetidas várias vezes, em vários contextos, em contextos públicos e de grande responsabilidade, sobre a saída da Escola Profissional, do Instituto Politécnico da Guarda, não correspondem à verdade, até pela forma como foram apresentadas, usando expressões tais como “expulsos”, “escorraçados”, “sem aviso”, “coitadinhos”, sendo desta forma dramatizadas para justificar uma pretensa urgência, inevitabilidade de encontrar um espaço em condições e de imediato, considerando lamentável e triste, que tenham saído da boca de um responsável e as quais não correspondem à verdade. -----

Continuando, disse que quem passou pelo processo sabe que não é verdade nem com estes contornos, acrescentando que pretendendo-se justificar a instalação e agora a aquisição do edifício do Bacalhau, que não se faça recorrendo à dramatização, que em nada corresponde à realidade dos factos. -----

Usou da palavra o senhor Vice-Presidente, para relativamente à questão da compra do edifício do Bacalhau, esclarecer que o senhor Presidente fez uma exposição fundamentada na Assembleia Municipal, como tal nada mais tem a acrescentar. No entanto disse lamentar e estranhar, que sendo um negócio tão ruinoso como o senhor Vereador Rui Quinaz referiu, grande parte do PSD se tenha absterido e não tenha votado contra. -----

Sobre o Guarda Mall, referiu que o mesmo deixou de existir como sociedade, tal como o senhor Presidente explicou na anterior Assembleia Municipal. -----

Concluindo e relativamente à questão das instalações do Politécnico, relembra à senhora Vereadora Ana Fonseca, que no final do ano lectivo 2008/2009, os alunos tinham que abandonar as instalações do Politécnico e como tal houve necessidade de arranjar alternativa. -----

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1 - ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO NA MATA DA QUINTA DA MAUNÇA E MATA DA PLIE - PROPOSTA DE REGULAMENTO DA HASTA PÚBLICA N.º3/2012:-----

Foi presente para apreciação e aprovação a proposta de Regulamento da Hasta Pública n.º3/2012, para alienação de material lenhoso, na mata da Quinta da Maunça e mata da PLIE, que é do seguinte teor:-----

PROPOSTA

DE

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE

ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO ATRAVÉS DE HASTA PÚBLICA

ARTIGO 1.º

Objecto da hasta pública

Alienação de material lenhoso em Hasta Pública, constituída por seis lotes localizados na Plataforma Logística de Investimento Empresarial e na Quinta da Maunça, cuja descrição vem definida nos mapas de venda (anexos nas condições de alienação).-----

ARTIGO 2.º

Entidade pública alienante

A entidade pública alienante é o Município da Guarda, pessoa colectiva de direito público n.º 501 131 140 com sede na Praça do Município, 6301-854 – Guarda, com o telefone n.º 271220220, fax n.º 271220280 ou no Portal deste Município em www.mun-guarda.pt-----

ARTIGO 3.º

Autorização da alienação

A autorização para a alienação é da responsabilidade da Câmara Municipal da Guarda.-----

ARTIGO 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se à disposição, para consulta dos interessados, nos seguintes endereços: Município da Guarda, sito na Praça do Município, 6301-854 – Guarda, telefone: 271220220, fax: 271220280, ou através da Internet em www.mun-guarda.pt do Município durante o período de funcionamento dos Serviços Municipais, desde a data de publicação do anúncio até ao último dia útil antes do Acto Público e Portal do Município da Guarda.-----
2. Desde que solicitado em tempo útil e mediante pagamento dos respectivos custos, previsto no Regulamento n.º 430/201, publicado no D.R., 2.º série, n.º 52 de 12 de Maio.-----
3. As peças do procedimento que instruem o processo são: as Condições de Alienação e Regulamento.-----
4. Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com o original das peças do procedimento referido no número 1.-----

ARTIGO 5.º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

1. As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a alienação de material lenhoso, devem ser

submetidas à Comissão da Hasta Pública, por escrito para o Município da Guarda, no endereço acima mencionado, no 1.º terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública. -----

2. Os esclarecimentos devem ser prestados pela comissão, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública. -----

3. A falta de cumprimento do disposto no número 1 torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito. -----

ARTIGO 6.º

Documentos de Habilitação à Hasta Pública

1. Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar os seguintes documentos: -----

a) Original ou cópia autenticada da Declaração de Início de Actividade, para empresários em nome individual e Certidão de Registo Comercial, para pessoas colectivas, devidamente actualizados; -----

b) Número de Operador Económico ou documento comprovativo de se encontrar inscrito na Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), como Operador Económico.-----

2. Os documentos de habilitação à Hasta Pública, elaborados nos termos do número anterior, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito “Hasta Pública n.º 3/CMG/2012 Alienação de Material Lenhoso”, bem como o nome ou denominação social do concorrente. -----

3. Os documentos referidos no número 1 deverão ser entregues até às 16 horas do dia anterior ao da realização do Acto Público, podendo ser entregues directamente na Câmara Municipal da Guarda, situada na Praça do Município, 6301-854 –

Guarda, ou enviados por correio sob registado, para a mesma morada, desde que a recepção ocorra até ao prazo fixado. -----

ARTIGO 7.º

Critérios de admissão

1. Os sobrescritos com os documentos são ordenados e listados por ordem de entrada. A sua abertura efectuar-se-á pela Comissão, à qual caberá verificar se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido nas “ Condições de Alienação”, a qual deliberará sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, elaborando a respectiva lista que será divulgada aos participantes. -----

2. São excluídos os concorrentes que não apresentem os documentos de habilitação conforme indicado no Artigo 6.º. -----

ARTIGO 8.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, isto é, ao valor mais alto em relação à base de licitação anunciada. -----

ARTIGO 9.º

Acto público

1. A Hasta Pública terá lugar pelas 11:00 horas do dia ... de ... de 2012, na seguinte morada: Município da Guarda, sito na Praça do Município, 6301-854 – Guarda. -----

2. No início do Acto Público a Comissão divulgará a listagem dos concorrentes admitidos e excluídos e os devidos fundamentos. -----

3. Ao Acto Público podem intervir os interessado, ou os seus representantes, desde que devidamente credenciados. -----

4. Em qualquer momento o presidente da Comissão pode interromper o Acto Público, fixando de imediato, a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos porque o faz. -----
5. Encontra-se estabelecida uma base de licitação para cada lote posto em praça, definida na Cláusula 4.ª das Condições de Alienação, sendo a partir desse valor que se efectuará a licitação verbal. -----
6. A licitação verbal por lote, terá como lanços mínimos, os valores definidos nos mapas de lotes. -----
7. Finda a licitação verbal, o lote será adjudicada provisoriamente, a quem tiver oferecido o valor mais elevado, que deverá proceder ao pagamento de 25% do valor da adjudicação. -----
8. A decisão de adjudicação definitiva compete à Câmara Municipal da Guarda. ---
9. Após a adjudicação definitiva é lavrado um Auto de Venda com descrição do lote, respectivas condições de pagamento e identificação do adjudicatário, ao qual é entregue o original. -----
10. Do Acto Público será lavrada acta, sendo assinada por todos os membros da Comissão.-----

ARTIGO 10.º

Notificação para apresentação dos documentos de habilitação

1. No prazo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, devem ser entregues os documentos:-----
 - a) Apresentação de certificado de registo criminal para empresários em nome individual;-----
 - b) Documento comprovativo de situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua contributiva para com a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja Nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.-----

2. A não apresentação destes documentos, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do lote. -----

ARTIGO 11.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado no artigo 10.º. -----

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número 1, a Câmara Municipal da Guarda, deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco (5) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

3. Quando as situações previstas no número 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade de adjudicação. -----

4. Na situação prevista no número 1, a adjudicação será efectuada ao concorrente que em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo. -----

ARTIGO 12.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação. -----

1. Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação será efectuada ao concorrente, que em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo. -----

ARTIGO 13.º

Anulação do procedimento

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem. -----

ARTIGO 14.º

Forma de divulgação

A divulgação da Hasta Pública n.º 3/CMG/2012 será efectuada através de publicitação de anúncio por um período de 15 dias, pelo menos num jornal semanal de grande circulação a nível local, através afixação de editais nos locais de estilo do Município no site do Município no endereço: www.mun-guarda.pt. -----

ARTIGO 15.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 306/94, de 21 de Dezembro e na Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro e subsidiariamente no CCP.” -----

A Câmara deliberou aprovar o articulado na proposta de regulamento. -----

1.2 - ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO NA MATA DA QUINTA DA MAUNÇA E MATA DA PLIE - CONDIÇÕES DA HASTA PÚBLICA N.º3/2012: -----

Foi presente para apreciação e aprovação o documento que rege as condições da hasta pública n.º3/2012, referente à alienação de material lenhoso na mata da Quinta da Maunça e mata da PLIE, que é do seguinte teor: -----

CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO

Cláusula 1.ª

Disposições gerais

A presente Hasta Pública rege-se pelo D.L. n.º 307/94, de 21 de Dezembro e pela portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro, e subsidiariamente pelo Decreto-Lei

n.º 18/08, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.-----

Cláusula 2.ª

Objecto da hasta pública

1. A Hasta Pública tem por objecto a alienação das árvores identificadas para corte, constituídas em lotes, na mata da PLIE (Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda) e na mata da Quinta da Maunça, cuja descrição pormenorizada vem definida no Quadro 1 da cláusula 4.º. -----

2. O Município Guarda – Entidade Alienante adiante designada abreviadamente por Município – aliena as árvores, pertencendo também ao adquirente, bem como, todos os resíduos provenientes da exploração florestal com excepção dos cepos. ---

3. O cálculo do número de árvores bem como dos volumes referentes aos lotes, foram determinados individualmente. -----

4. Não serão consideradas reclamações em relação à constituição dos lotes tal como estão descritos em mapas de venda, após o acto público. -----

5. Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis prevista na legislação específica, o corte e extracção dos lotes obedece aos seguintes requisitos: -----

5.1 Da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis previsto na legislação específica, não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, que terão que ser removidos ao longo da rede viária, numa faixa lateral de terreno confinante, de largura não inferior a 10 metros. -----

5.2 É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de

combustível, com excepção dos aprovados pela comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios (Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro). -----

5.3 Durante o período crítico só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extracção (estilha, rolaria, madeira) desde que seja salvaguardada uma área sem vegetação com 10 m em redor e garantindo que nos restantes 40 m a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo do Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro. -----

5.4 Durante o período crítico, nos trabalhos e outras actividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tractores, máquinas, motorroçadoras, motosserras e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas e faúlhas e de dispositivos tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 Kg de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10000Kg (artº 30º do Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro).-----

5.5 Os locais destinados a carregadouro deverão ser seleccionados de acordo com o parecer do Município da Guarda. -----

6. Tendo em conta as medidas de protecção fitossanitária adequadas ao controlo do nemátodo do pinheiro bravo (NMP), no âmbito da legislação fitossanitária em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 243/2009, de 17 de Setembro, a extracção dos lotes obedece aos seguintes requisitos: -----

6.1 O material lenhoso proveniente do abate das árvores deverá ter como destino empresas registadas como operadores económicos e que procedam aos tratamentos previstos na legislação em vigor (ou, em alternativa, empresas registadas cujo processo de transformação garanta a ausência de NMP, como por exemplo

empresas de aglomerados, briquetes, paletes, pasta de papel, aproveitamento energético, etc.).-----

6.2 O transporte de material lenhoso para as unidades industriais durante o período de 2 de Abril a 31 de Outubro, só poderá ser efectuado se a madeira tiver diâmetros superiores a 20 cm. No período de 1 de Novembro a 1 de Abril, a circulação é livre desde que para destinos registados e que garantam o tratamento ou processamento até 1 de Abril. -----

6.3 Os sobrantes resultantes do abate do material lenhoso deverão ser transformados em estilha, sendo que no período de 2 de Abril a 31 de Outubro terá que ter obrigatoriamente dimensões inferiores a 3 cm, podendo assim, permanecer no local ou circular livremente pelo território continental, excepto zona tampão.----

6.4 A estilha com dimensões superiores a 3 cm não pode permanecer no local e deve: -----

6.4.1 No período de 2 de Abril a 31 de Outubro ser transportada em contentor ou camião fechado para unidades industriais; -----

6.4.2 No período de 1 de Novembro a 1 de Abril, o transporte poderá ser efectuado para unidades industriais registadas desde que garantam o processamento ou tratamento até 1 de Abril.-----

6.4.3 No período de 2 de Abril a 31 de Outubro, o material lenhoso em carregadouro tem que estar obrigatoriamente descascado ou sujeito, em alternativa, à aplicação de insecticida adequado e aplicado de acordo com as indicações da DGADR (Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural). -----

6.4.4 Os locais destinados a carregadouro deverão ser seleccionados de acordo com o parecer do Município.-----

6.4.5 O insecticida autorizado bem como as recomendações de utilização serão dados a conhecer, por escrito, pela Município com o apoio da UGF da Beira Interior Norte, em cada situação. -----

6.4.6 A aplicação do insecticida recomendado carece de comunicação prévia à DGADR, processo que a CMG em colaboração com a UGF da Beira Interior Norte, no absoluto conhecimento de cada situação, coordenará.-----

7. Na eventualidade de detecção de sintomas provocados por nematodes da madeira do pinheiro, na área de qualquer um dos demais lotes não especificados no nº anterior deste clausulado, aplicar-se-á o que nele está contido. -----

Cláusula 3.^a

Reconhecimento do local dos lotes

Entre a data de publicitação do anúncio e o acto público, os interessados poderão verificar os lotes e fazer os reconhecimentos que entenderem, devendo para tal efectuar prévio contacto através do telefone 271220708. -----

Cláusula 4.^a

Ordem de alienação dos lotes, prazos contratuais, condições de pagamento e preço base de licitação

Quadro 1

Parcela	Área aproximada (ha)	Lote nº	Prazo de corte e extracção (meses)	Nº de prestações	Prazo validade do contrato (meses)	Base de licitação (€)
PLIE	2,00	1	2	2	3	8500
PLIE	3,14	2	3	3	3	24000
PLIE	3,34	3	3	3	3	22500
PLIE	1,33	4	1	2	3	7500
Quinta da Maunça	2,94	1	2	2	3	12000
Quinta da Maunça	2,10	2	1	2	3	6500

1. O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e é válido pelo prazo especificado no Quadro 1. -----
2. O adquirente obriga-se a retirar o material lenhoso no prazo indicado no Quadro 1, a contar da data de assinatura do contrato, ou da notificação para o efeito, nos casos em que não for celebrado contrato escrito.-----
3. O pagamento do arvoredo será efectuado no número de prestações indicado no quadro 1, por meio de cheque cruzado, emitido à ordem do Município sendo a primeira ou única, consoante o caso, liquidada no acto público. Nos casos em que o número de prestações é superior a uma, o pagamento é efectuado, nos termos a seguir indicados: -----
 - a) A primeira prestação, no valor de 25% do montante do lote, será liquidada no acto de adjudicação provisória (acto público);-----
 - b) A segunda prestação será liquidada no prazo de um mês após a assinatura do Auto de Venda;-----
 - c) As restantes, mensalmente, conforme estabelecido no Auto de Venda; -----
 - d) O adquirente poderá antecipar o pagamento das prestações, se o desejar. -----
4. Nos casos em que o pagamento seja efectuado por cheque não visado, o mesmo será considerado nulo, sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afecte o respectivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão. -----

Cláusula 5.^a

Cessação da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição do adjudicatário ou subcontratação nos termos dos Art.ºs 288.º, 318.º e 319.º do CCP., com as necessárias adaptações. ----

Cláusula 6.^a

Sanções contratuais

1. Multas por violação dos prazos contratuais: -----
- a) Quando na data de vencimento das prestações, o adquirente não proceder à sua liquidação, constitui-se em mora desde essa data; -----
- b) Se o adquirente não pagar a prestação dentro do prazo estabelecido no ponto 3 da Cláusula 4^a, à prestação será acrescida uma multa contratual diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15 % do valor em dívida; -----
- c) Se o adquirente não pagar o valor da prestação, acrescido da multa contratual diária, até ser atingido 15 % do valor em dívida, o que corresponde a 30 dias de mora, contados da data de vencimento da prestação em causa, ser-lhe-á aplicado o previsto no ponto 2 da Cláusula 9.^a;-----
- d) Quando verificada a situação prevista na alínea b), a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida, de acordo com o estipulado no ponto 2 da Cláusula 7.^a. -----
2. Se o adquirente não concluir os trabalhos de extracção do material lenhoso no prazo estabelecido nas presentes condições, ser-lhe-á aplicada, até ao fim da extracção, a multa contratual diária de 50,00 €, sem que, na globalidade, exceda 20 % do valor da adjudicação;-----
- a) Caso o adquirente não pague a multa por prorrogação do prazo de corte e extracção no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, considera-se, caducada a presente hasta pública, aplicando-se o previsto no ponto 2 da Cláusula 9.^a, sendo o valor em dívida cobrado pelo processo das execuções fiscais, nos termos prescritos pelo Código do Processo Tributário.-----

Cláusula 7.^a

Extracção de material lenhoso

1. Todas as operações relativas à exploração florestal só poderão ser efectuadas após comunicação com antecedência mínima de 3 dias do adquirente, ao município, informando do início das mesmas, as quais só poderão realizar-se na presença de representantes da Entidade Alienante. -----
2. O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no contrato, só podendo o arvoredado ser cortado a eito, à medida e na proporção do seu pagamento prévio. -----
3. O arvoredado terá de ser retirado da mata no prazo de 30 dias após o corte. -----

Cláusula 8.^a

Acessos ao local de extracção

1. Quando o adquirente considerar que as condições de extracção existentes são insuficientes, poderá requerer por escrito, à entidade alienante, a autorização para a abertura de caminhos e/ou linhas de extracção. -----
2. O requerimento referido na alínea anterior deverá ser apresentado Município – Divisão de Serviços Urbanos. -----
3. Os caminhos e/ou linhas de extracção só poderão ser traçados sob a orientação técnica da Entidade alienante.-----
4. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e/ou linhas de extracção são da responsabilidade do adquirente.-----
5. Sempre que o traçado de caminhos e/ou linhas de extracção imponha o corte de árvores não incluídas nesse lote, estas deverão ser pagas pelo valor estipulado na Portaria n.º 113/08, de 9 de Outubro, ou com base no valor obtido para o lote em causa, conforme seja mais vantajoso para a Entidade Alienante. -----

Cláusula 9.^a

Incumprimentos

1. À falta de cumprimento de quaisquer das presentes condições, a Entidade Alienante reserva-se o direito de revogar o acto de alienação do material lenhoso.--
 - a) Considera-se incumprimento definitivo o atraso no pagamento do preço e respectiva multa contratual diária por um período superior a 5 dias;-----
 - b) Sempre que não seja efectuada a extracção da totalidade do arvoredado que constitui o lote.-----
2. No caso de incumprimento das presentes condições imputável ao adquirente e sem prejuízo do estipulado no ponto 4 da Cláusula 10.^a, este perde, as prestações pagas e o arvoredado não retirado.-----
3. No(s) caso(s) acima referido(s) o(s) lote(s) será(ão) novamente alienado(s), ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o preço obtido na nova alienação, se inferior, bem como proceder ao pagamento de todos os prejuízos decorrentes da revogação do acto de alienação do acto de alienação de material lenhoso, além do previsto no ponto 3 desta Cláusula.-----
4. Se o adquirente já tiver retirado parte do arvoredado, a obrigação prevista no ponto anterior apenas abrange a diferença proporcional entre a sua oferta e o preço inferior obtido na nova alienação.-----

Cláusula 10.^a

Outros encargos do adquirente

1. O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:-----
 - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou à Entidade Alienante por motivos que lhe sejam imputáveis; -----
 - b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;-----

c) Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas na Cláusula 7.^a, imputáveis a deficiências técnicas e/ou agravadas por situações climáticas desfavoráveis; -----

d) Pelos prejuízos causados na mata resultantes do incumprimento do ponto 3 da Cláusula 7.^a, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.-----

2. São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.-----

3. É também da responsabilidade do adquirente:-----

a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objecto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem; -----

b) Apresentar no início dos trabalhos à Entidade Alienante, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local. -----

4. Após a assinatura do Auto de Venda (Acto de Adjudicação), quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, à Entidade Alienante, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.-----

5. O adquirente obriga-se a manter permanentemente os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração.

6. Indemnizações:-----

a) Quando forem cortadas quaisquer árvores que não se encontrem marcadas para corte, o adquirente pagá-las-á pelo quántuplo do seu valor, calculado com base do

preço do m³ do lote, sem prejuízo da devida participação criminal e aplicação de outras sanções administrativas; -----

b) As árvores não marcadas para corte que, acidentalmente, nas condições habituais de trabalho, sejam partidas, arrancadas ou de tal forma danificadas cujo abate se imponha, serão pagas pelo dobro do seu valor, calculado com base no preço estipulado na Portaria n.º 1136/08, de 9 de Outubro e pertencem ao adquirente; ----

c) Quando do dano causado não resulte a completa inutilização das árvores, o adquirente pagará, como indemnização, metade do valor calculado pela mesma Portaria, ficando tais árvores pertença da Entidade Alienante; -----

d) Sempre que, na sequência da comunicação a que se refere o ponto 1 da cláusula 7^a, o adjudicatário não comparecer no local do lote, sem que para o efeito apresente justificação válida, será responsabilizado pelo pagamento de uma indemnização de valor equivalente ao das despesas decorrentes da deslocação do funcionário; -----

e) O pagamento das indemnizações acima referidas será efectuado no prazo de 10 dias a partir da data da notificação; -----

f) Quando o adquirente não pagar qualquer das indemnizações acima previstas no prazo mencionado na alínea e), a respectiva importância será cobrada pelo processo das execuções fiscais, nos termos prescritos pelo Código de Processo Tributário. ---

Cláusula 11.^a

Foro competente

A entidade competente para resolver questões administrativas emergentes da execução deste Caderno de Encargos é o Tribunal Administrativo de Castelo Branco. -----

Cláusula 12.^a

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Câmara Municipal. -----

Submete-se a presente proposta a aprovação da Câmara Municipal da Guarda.” ----

A Câmara deliberou aprovar o clausulado das condições de alienação da hasta pública.-----

1.3 - ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DO ANTIGO EDIFÍCIO ESCOLAR DE GONÇALO BOCAS - APRECIACÃO DA ACTA DA HASTA PÚBLICA:-----

Foi presente de novo o processo de alienação em hasta pública do antigo edifício escolar de Gonçalo Bocas, agora acompanhado da acta da hasta pública, elaborada pela comissão nomeada, que é do seguinte teor: -----

ACTA DA HASTA PÚBLICA DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 PARA ALIENAR O ANTIGO EDIFÍCIO ESCOLAR DE GONÇALO BOCAS-----

Aos dezassete dias do mês de Fevereiro de dois mil e doze, pelas onze horas, na sala de reuniões do Executivo Municipal, no edifício dos Paços do Concelho da Guarda, reuniu a Comissão designada por deliberação do Executivo na sua reunião de dezasseis de Janeiro do ano em curso, constituída pelo Senhor Vereador Virgílio Edgar Garcia Bento, Presidente da Comissão, Fernando Coutinho Caldeira, Director de Departamento de Equipamentos Municipais e Maria Joaquina Antunes Barbeira Afonso, Técnica Superior de Contabilidade, em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal da Guarda, de 16 de Janeiro de dois mil e doze, referente à alienação, por Hasta Pública, do Antigo Edifício Escolar de Gonçalo Bocas, identificado no edital datado de vinte de Janeiro de dois mil e doze, (que se anexa).-----

- Aberta a sessão, pelo Presidente da Comissão, procedeu-se à identificação do procedimento e dos interessados presentes. Esteve presente, Simone Martins dos Prazeres, Luís Carlos Laiginhas Jorge e Francisco Silva.-----

- No início dos trabalhos, foram prestados os devidos esclarecimentos sobre os procedimentos do acto público, tendo a Comissão fixado o valor do lanço mínimo em um por cento do valor base de licitação anunciado, em virtude, de não ter sido apresentada nenhuma proposta escrita. -----

- Procedeu-se então à licitação do imóvel supracitado.-----

Atendendo ao facto de nenhum dos interessados presentes ter licitado, em virtude de o valor base de licitação ser elevado, e por conseguinte, a hasta pública ficou deserta. -----

- A Comissão deliberou sugerir o envio do processo do imóvel ao Departamento de Planeamento Urbanismo e Obras, tendo em vista uma nova avaliação. Deliberou ainda, remeter o processo à reunião da Câmara Municipal da Guarda, para conhecimento e decisão. -----

- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas doze horas, tendo sido lavrada a presente acta, que vai ser assinada pelos membros da comissão.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou remeter o processo ao DPUO, para uma nova avaliação e posterior alienação, mantendo o mesmo procedimento. ---

1.4 - INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA - PROPOSTA DE PARCERIA PARA ESTÁGIOS A CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA:-----

Foi presente um ofício do IPG – Instituto Politécnico da Guarda, no qual se apresentam propostas de parceria para estágios a cursos de especialização tecnológica (CET), nas áreas de “Acompanhamento de Crianças e Jovens” -, “Acolhimento e Instituição” -, “Animação e Organização Cultural” e “Promoção Turística Cultural”. -----

A Câmara deliberou aprovar e autorizar a assinatura das propostas de parceria.-

1.5 - RODOVIÁRIA DA BEIRA INTERIOR, S.A. - PROPOSTA DE AUMENTO DO TARIFÁRIO NOS TRANSPORTES URBANOS DA GUARDA: -----

Sobre este assunto foi presente um ofício da Rodoviária da Beira Interior, S.A., que é do seguinte teor: -----

“Conforme é do Vosso conhecimento ocorreu no passado dia 1 de Fevereiro um aumento, generalizado a todo o País, nos tarifários dos diversos modos de transporte público colectivo de passageiros. -----

Infelizmente a nossa realidade não é distinta e o agravamento no custo de diversos factores de produção, nomeadamente os que estão fortemente correlacionados com a inflação (que foi de 3,72% em 2011) e com os produtos petrolíferos (dos quais o mais representativo é o gasóleo, cujo preço médio aumentou 11% entre Janeiro de 2011 e Janeiro de 2012), obriga-nos a propor-vos a adopção de medidas idênticas nos transportes urbanos da Guarda. -----

Assim sendo, solicitamos a Vossa autorização para que a partir de 1 de Março de 2012 pratiquemos os seguintes valores nas urbanas da Guarda: -----

Passes Mensal -----	21,30€
Pré-Comprado-----	0,52€
Tarifa Motorista-----	0,95€.

Estamos certos que esta proposta merece a vossa compreensão mas, caso assim não seja, agradecemos que no-lo comuniquem até ao próximo dia 15 de Fevereiro, data a partir da qual teremos que dar início aos processos administrativos e operacionais, para a implementação dos novos tarifários na data anteriormente mencionada.” -----

A Câmara deliberou aprovar o novo tarifário, por maioria, com quatro votos a favor dos senhores Vice-Presidente e Vereadores Elsa Fernandes, Vítor Santos e Gonçalo Amaral e duas abstenções dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca. -

1.6 - JUNTA DE FREGUESIA DE ALBARDO - CEDÊNCIA DE MOBILIÁRIO: -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Albardo, no qual se solicita a cedência do seguinte mobiliário, para equipamento do Jardim de Infância daquela localidade. -----

- Estante bordeaux lacada; – cadeiras forradas a tecido e napa; - estante em madeira. -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação da Secção de Património: -----

“À presente data, existe em armazém a disponibilidade de cedência, os seguintes bens: -----

- 1- Estante bordeaux; - 8 - cadeiras forradas a tecido castanho; - 2 - cadeiras forradas a tecido azul.”-----

A Câmara deliberou ceder o mobiliário de acordo com a informação. -----

1.7 - ORDEM DOS ENGENHEIROS - DELEGAÇÃO DA GUARDA - RUA BALHA E MELO - LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS: -----

Foi presente o processo em que a Delegação da Guarda da Ordem dos Engenheiros, solicita a isenção do pagamento de taxas sobre a licença de publicidade, que pretende levar a efeito no edifício-sede, sito na Rua Balha e Melo, nesta cidade.----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação técnica do DPUO:-----

“Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. A Associação Pública de Natureza Profissional vem efectuar o pedido de licenciamento, por prazo de um ano, de dois lettrings a colocar na fachada de um edifício, de forma a divulgar a Delegação da Guarda da Ordem dos Engenheiros. --
2. Refere-se que é pretendido instalar dois lettrings com as seguintes características: -----

Elemento publicitário	Características	Mensagem a publicitar (m ²)
Ordem dos Engenheiros	Letras em inox	0,28m*4,00m=1,12m ²
Delegação da Guarda	Letras em inox	0,18m*0,36m=0,72m ²
Área total da mensagem a publicitar (m ²)		1,48m ²

3. O requerente solicita, ainda, a isenção do pagamento de taxas uma vez que, segundo documento em anexo, a Ordem dos Engenheiros foi declarada como de utilidade pública. Assim e nos termos do disposto na alínea a) do ponto 2 do artigo 74º RMUE¹ as pessoas colectivas de utilidade pública poderão beneficiar de redução de taxas, total ou parcialmente a qual é concedida por Deliberação da CM, conforme refere o ponto 4 do mesmo artigo. -----
4. Em face ao exposto e tratando-se de um elemento informativo, de mera publicidade que parece integrar-se no local sem causar qualquer prejuízo perante terceiros, propõe-se, em termos urbanísticos emitir parecer favorável à pretensão e remeter o pedido de isenção de taxas para deliberação da CM.”-----

A Câmara deliberou isentar do pagamento de taxas. -----

1.8 - UNIÃO SOCIAL DESPORTIVA E RECREATIVA DE ARRIFANA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da União Social Desportiva e Recreativa de Arrifana, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas, para a realização de um baile, que pretende levar a efeito na noite de 25 de Fevereiro, entre as 22:00 e as 05:00H, do dia seguinte, no âmbito dos festejos do seu 27º aniversário. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

2.1 - FINANCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CEB DO CONCELHO DA GUARDA - 2012 – PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da Divisão de Educação, do seguinte teor: -----

Assunto: Financiamento dos Estabelecimentos da Educação Pré-Escolar e 1º CEB do Concelho da Guarda – 2012 -----

A Câmara Municipal da Guarda deliberou, em reunião de 17 de Dezembro de 2008, aprovar um novo modelo de financiamento dos estabelecimentos da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho, que passou a vigorar a partir de Janeiro de 2009 e que prevê a transferência de verbas para os Agrupamentos de Escolas do concelho, as quais são realizadas trimestralmente em Janeiro, Abril, Julho e Outubro. -----

De acordo com os critérios definidos e numa ótica de racionalização dos recursos existentes face à atual conjuntura económica, a verba apurada para o ano de 2012 é a que consta do quadro abaixo, devendo ser repartida trimestralmente nos montantes que a seguir se apresentam: -----

ENTIDADES	DOTAÇÃO 2012	VERBAS A TRANSFERIR			
		1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA ÁREA URBANA DA GUARDA	24 463,00 €	6 115,75 €	6 115,75 €	6 115,75 €	6 115,75 €
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CAROLINA BEATRIZ ÂNGELO	11 573,00 €	2 893,25 €	2 893,25 €	2 893,25 €	2 893,25 €
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE S. MIGUEL	17 742,00 €	4 435,50 €	4 435,50 €	4 435,50 €	4 435,50 €

Face ao exposto, submeto a presente informação/proposta para análise e decisão de V. Exc^a, parecendo de submeter à consideração do Executivo Municipal.”-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta. -----

2.2 - CENTRO DE ESTUDOS IBÉRICOS - APOIO PARA ACTIVIDADES –

PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da Divisão de Cultura, do seguinte teor: -----

“Como é do conhecimento de V. Exa, ao longo dos 11 anos de existência o Centro de Estudos Ibéricos tem vindo a desenvolver as suas actividades apoiado financeiramente por programas de comunitários de cooperação transfronteira, a saber: -----

- Projecto CEI-FIC/ SP3. P11 (CEI — Fronteira, Investigação, Cooperação), executado durante o período 2002 a 2005 (Interreg 111-A). -----
- Projecto CEI-GIDIC/SP3.P55.03 (CEI — Gabinete de Investigação para o Desenvolvimento e as Iniciativas de Cooperação), executado durante o período 2006 a 2008 (Interreg 111-A). -----
- Projecto CEI — RC&D (0267_CEI_RC&D_3_P) (CEI — Rede para a Cooperação e o Desenvolvimento), apoiado no âmbito do POCTEP e em período de execução (2009 — Junho 2011). -----
- Projecto CEI — C&T (CEI - Cooperação & Território: Conhecimento, Cultura e Coesão Territorial), apoiado no âmbito do POCTEP (2ª convocatória) - 2011-2012.

Ao longo destes anos, o CEI tem desenvolvido estes projectos com elevados níveis de execução, tendo mesmo o projecto CEI-GIDIC sido referenciado como um dos exemplos de boas práticas pelo Programa de Cooperação Transfronteira. -----

A Câmara Municipal da Guarda tem sido parceira nestas candidaturas, imputando a estes projectos parte dos custos com a associação, nomeadamente no que respeita a recursos humanos e materiais; as três instituições de Ensino Superior (Universidade

de Salamanca, Universidade de Coimbra e Instituto Politécnico da Guarda) contribuem com apoio científico e técnico para o projecto. -----

Face ao exposto e para fazer face à contrapartida nacional do projecto em curso solicita-se a V. Exa. a deliberação do montante atribuído ao CEI nas GOP's de 2012.” -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta e transferir a verba. -----

2.3 - CEDÊNCIA DE ESPAÇOS DA BMEL - CONDIÇÕES E TERMO DE RESPONSABILIDADE:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação da BMEL, do seguinte teor: -----

“Como é do conhecimento de V. Exa., os espaços da BMEL, a saber, Sala Tempo e Poesia, Auditório ao Ar Livre e Átrios do Piso O e do Piso 1, são habitualmente solicitados para diversas actividades por entidades externas.-----

Apesar de o Regulamento da BMEL (reg. N° 354/2010, publicado no Diário da República, 2ª série, n° 75, de 19 de Abril de 2010) prever já estas situações, entendeu-se que seria oportuno clarificar as condições de cedência destes espaços, bem como passar a solicitar às entidades que os solicitem, um termo de responsabilidade. Nesse sentido, foi elaborado um documento que estabelece um conjunto de normas, tendo o mesmo sido objecto de parecer do Sector de Assuntos Jurídicos. -----

Assim, caso V. Exa. concorde, parece de enviar para aprovação do Executivo Camarário o termo de responsabilidade e as condições de cedência da Sala Tempo e Poesia, Auditório ao Ar Livre e Átrios do Piso O e do Piso 1, da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, conforme parecer jurídico que se anexa. -----

Parece igualmente de submeter a aprovação do Executivo a aceitação de livros que cumpram o estipulado nas condições de cedência do espaço para as acções de apresentação de livros/encontros com escritores e outras similares, ao abrigo do

disposto da alínea h) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.” -----

É do teor seguinte o termo de responsabilidade: -----

ASSUNTO | Termo de responsabilidade e condições de cedência do Auditório ao Ar Livre, da Sala Tempo e Poesia (sala polivalente), do Átrio do Piso 0 e do Átrio do Piso 1 e dos respectivos equipamentos-----

PARECER

Foi presente um documento elaborado pelo Ex.mo Sr. Dr. António Oliveira, da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço que estabelece um conjunto de normas relativas à cedência do Auditório ao Ar Livre, da Sala Tempo e Poesia (sala polivalente), do Átrio do Piso 0 e do Átrio do Piso 1 e dos respectivos equipamentos, para emissão de parecer jurídico, o qual se emite nos seguintes termos (e tendo por base o referido documento):-----

1. Nos termos do n.º 8 do art. 5.º do Regulamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, publicado como Regulamento n.º 354/2010, de 19 de Abril, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 75, de 19 de Abril de 2010, a cedência de espaço da Biblioteca está dependente de despacho superior de autorização, antecedido de informação dos competentes serviços municipais de biblioteca.-----

2. Por sua vez, a al. f) do n.º 2 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro atribui competência ao órgão executivo municipal para gerir as instalações e equipamentos da Biblioteca Municipal, pelo que será este o órgão competente municipal para aprovar quer o termo de responsabilidade, quer as condições de cedência do Auditório ao Ar Livre, da Sala Tempo e Poesia (sala polivalente), do Átrio do Piso 0 e do Átrio do Piso 1. -----

3. Uma vez aprovado o teor do termo de responsabilidade e das condições de cedência, a gestão corrente daquelas instalações competirá ao presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação, nos termos da al. h) do n.º 2 do art. 68.º e do n.º 2 do art. 69.º da referida Lei. nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção bem como, dos arts. 116.º e seguintes do Regulamento de Taxas e Outras Receitas publicado como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de Maio, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 92, de 12 de Maio.-----

4. A Câmara Municipal da Guarda pode, desde já, deliberar que aceita as doações de livros que cumpram o estipulado nas condições de cedência do espaço para as acções de apresentação de livros/encontros com escritores e outras similares, ao abrigo do disposto na al. h) do n.º 1 do art. 64.º da referida Lei. nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.-----

5. Assim, sugerir-se-á que se considere o seguinte texto, que poderá ser reproduzido, no verso do termo de responsabilidade, que será subscrito pelo cessionário do Auditório ao Ar Livre, da Sala Tempo e Poesia (sala polivalente), do Átrio do Piso 0 e do Átrio do Piso 1 e dos respectivos equipamentos:-----

«Condições de cedência do Auditório ao Ar Livre, da Sala Tempo e Poesia (sala polivalente), do Átrio do Piso 0 e do Átrio do Piso 1 e respectivos equipamentos ---

Para além do previsto no Regulamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, publicado como Regulamento n.º 354/2010, de 19 de Abril, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 75, de 19 de Abril de 2010, no Regulamento de Taxas e Outras Receitas publicado como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de Maio, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 92, de 12 de Maio e na demais legislação e regulamentação aplicável o cessionário do Auditório ao Ar Livre, da Sala Tempo e Poesia (Sala Polivalente) e dos átrios da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço

(BMEL) obriga-se a cumprir e fazer cumprir as seguintes condições gerais de cedência e de utilização: -----

Condição 1.^a

O cessionário obriga-se a cumprir as presentes condições gerais de cedência e utilização e a fazê-las cumprir pelos utentes. -----

Condição 2.^a

Para efeitos das presentes condições entende-se como: -----

a) Auditório ao Ar Livre, o espaço constituído por um palco com 125 m², plateia com capacidade para 196 espectadores e espaços adjacentes, que possui acesso a WC's exteriores e se destina à realização e apresentação de espectáculos musicais, teatrais, de bailado e demais iniciativas de âmbito sociocultural.;-----

b) Sala Tempo e Poesia (Sala Polivalente), o espaço que se destina à realização de apresentação de livros, acções de promoção do livro e da leitura, acções de formação, exposições, conferências, seminários, colóquios, workshops, projecção de filmes e realização de outras actividades de índole cultural, com lotação para 70 lugares sentados, com uma área de 101 m² com 10,70m de comprimento por 9,50 m de largura e com 2,80m de altura, que contém os seguintes equipamentos:-----

aa) Mesa para 6 lugares; -----

bb) Mesa de som Inter M com 12 canais; -----

cc) Sistema de conferência Bosch com 5 microfones;-----

dd) Microfones sem fios ACG (2 unidades); -----

ee) Microfones sem fios SM 58 (2 unidades); -----

ff) Tripés (2 unidades);-----

gg) Amplificador Gemini; -----

hh) Cross Point Matrix Creator; -----

ii) Leitor gravador Minidisk Tascam;-----

- jj) Leitor de DVD Yamaha; -----
- ll) Projetor de Vídeo Sony XGA;-----
- mm) Tela 3 metros X 3metros; -----
- nn) Leitor Gravador DVD Yamaha; -----
- oo) Os demais equipamentos que tenham sido especificamente cedidos pelo Município ao cessionário. -----
- c) Átrios, os espaços situados no Piso 0 (39 m2) e Piso 1 (54 m2), que totalizam 93m2 e se destinam à realização de exposições, podendo também ser utilizados para outras acções, individualmente ou em complemento de outros espaços; -----
- d) Cessionário, a pessoa colectiva (associação, clube, colectividade, etc.) ou pessoa singular a quem foi autorizada a cedência das instalações; -----
- e) Utente, a pessoa singular que utilize as instalações na qualidade de utilizador, espectador, formando, participante, etc. -----

Condição 3.^a

Com excepção dos eventos oficiais da BMEL, a cedência do Auditório ao Ar Livre, Sala Tempo e Poesia (Sala Polivalente) e Átrios, depende sempre do preenchimento e assinatura, por parte do cessionário, do termo de responsabilidade nos termos do qual aceita cumprir e fazer cumprir aos utentes as presentes condições, se responsabiliza pela boa utilização do espaço e equipamentos cedidos da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, bem como pela reparação de todos os danos que lhe sejam imputáveis e pelo cumprimento do disposto no Regulamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, publicado como Regulamento n.º 354/2010, de 19 de Abril, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 75, de 19 de Abril de 2010, no Regulamento de Taxas e Outras Receitas publicado como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de Maio, no Diário da República, 2.ª Série, n.º

92, de 12 de Maio e a deliberação tomada na Reunião da Câmara Municipal da Guarda de [inserir data]. -----

Condição 4.^a

O cessionário obriga-se a utilizar e fruir dos equipamentos e instalações tendo exclusivamente por fim os objectivos e a natureza regulamentarmente estipulados para a Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, os previstos nestas condições, bem como os estabelecidos no Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas, que são especialmente a informação, a educação, a cultura e o lazer. -----

Condição 5.^a

Os meios técnicos deverão ser apenas manipulados por pessoal especializado que preste serviço na BMEL, e só nos casos em que tal não seja possível, poderão ser manipulados por outros técnicos que não aqueles, mas sempre mediante decisão ou autorização prévia dos competentes serviços municipais da biblioteca. -----

Condição 6.^a

Os competentes serviços municipais têm sempre o direito de, durante a preparação ou realização de qualquer evento, manter presente naquele espaço o pessoal que considerem adequado para zelar pela sua boa utilização. -----

Condição 7.^a

Não é permitida qualquer alteração estrutural no Auditório ao Ar Livre, Sala Tempo e Poesia (Sala Polivalente) e Átrios, nem é permitido pregar, colar, cortar ou perfurar o que quer que seja nas paredes, pavimento, pilares e teto sem a prévia autorização dos competentes serviços municipais da biblioteca.-----

Condição 8.^a

A exposição de materiais publicitários e a montagem de stands em espaços adjacentes ao Auditório ao Ar Livre, Sala Tempo e Poesia (Sala Polivalente) e

Átrios está sujeita a autorização prévia dos competentes serviços municipais da biblioteca.-----

Condição 9.^a

O cessionário obriga-se a não cobrar qualquer valor aos utentes do evento.-----

Condição 10.^a

O acto de cedência do Auditório ao Ar Livre, Sala Tempo e Poesia (Sala Polivalente) e Átrios não obriga o Município ou os competentes serviços municipais de biblioteca a realizarem qualquer acto de organização do evento, incluindo a sua divulgação.-----

Condição 11.^a

No caso de cedência do espaço para as acções de apresentação de livros/encontros com escritores e outras similares, os cessionários obrigam-se a doar ao Município da Guarda para constarem no espólio da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço três ou dois exemplares (consoante sejam ou não Fundo Local) das publicações em causa.-----

Condição 12.^a

Sempre que se considere que os espaços não estão a ser adequadamente utilizados ou se incumpram as presentes condições é automaticamente revogada a autorização de cedência das instalações e do espaço, designadamente quando se verifique:-----

a) O não pagamento dos custos de prestação de serviços devidos, quando aplicáveis;-----

b) Danos produzidos nas instalações, no mobiliário ou equipamento nestes integrados, no decurso da respetiva utilização, desde que não assumidos pela entidade utilizadora;-----

c) Utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;-----

d) Utilização das instalações por entidades ou pessoas distintas daquelas a quem foi conferida a autorização;-----

e) Incumprimento do disposto na lei ou em regulamento que sejam aplicáveis ou nas presentes condições. -----

Condição 13.^a

Considera-se má a utilização do Auditório ao Ar Livre, Sala Tempo e Poesia (Sala Polivalente) e Átrios:-----

a) O que produza danos no espaço, mobiliário ou no equipamento;-----

b) Quando haja utilização para fim distinto daquele para que o espaço foi cedido;--

c) Qualquer utilização que desrespeite qualquer destas condições ou o estabelecido em lei ou regulamento que sejam aplicáveis. -----

Condição 14.^a

Além das demais sanções e responsabilidades penais ou contra-ordenacionais que sejam aplicáveis, sempre que se registem danos no espaço, mobiliário ou equipamento imputáveis ao cessionário ou utentes, aquele obriga-se a indemnizar o Município da Guarda nos termos gerais de direito.»-----

6. Será de incluir o seguinte texto no termo de responsabilidade: -----

«Assumo responsabilidade plena e integral pelo uso e fruição da instalação e dos equipamentos que me foram cedidos nos termos das condições de cedência do Auditório ao Ar Livre, da Sala Tempo e Poesia (sala polivalente), do Átrio do Piso 0 e do Átrio do Piso 1 e respectivos equipamentos e obrigo-me ainda a cumprir essas condições e a fazê-las cumprir pelos utentes bem como a devolvê-los nas mesmas condições em que me foram cedidos e a zelar pelo seu bom uso e comportamento. -----

Conheço e aceito integralmente as condições de cedência do Auditório ao Ar Livre, da Sala Tempo e Poesia (sala polivalente), do Átrio do Piso 0 e do Átrio do Piso 1

e respectivos equipamentos estabelecidas na Reunião da Câmara Municipal da Guarda de [inserir data]».....

Conclusão.....

1. Sugere-se que o competente órgão executivo municipal aprove as condições de cedência do Auditório ao Ar Livre, da Sala Tempo e Poesia (sala polivalente), do Átrio do Piso 0 e do Átrio do Piso 1 e respectivos equipamentos nos termos acima expostos;

2. Sugere-se, outrossim, que essas condições constem no verso de um termo de responsabilidade que deve ser subscrito pelo cessionário, também nos termos acima vertidos.

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer.”.....

A Câmara deliberou aprovar o termo de responsabilidade e demais condições propostas na informação técnica.

2.4 - NÚCLEO DE ANIMAÇÃO CULTURAL, ARQUEOLOGIA E PATRIMÓNIO - RELATÓRIO DE ACTIVIDADES 2011 – CONHECIMENTO:.....

Foi presente para apreciação o relatório de actividades do Núcleo de Animação Cultural e Arqueologia e Património, respeitante ao ano de 2011.

O documento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta acta e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião.

A Câmara tomou conhecimento.

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

04 INSALUBRIDADE

4.1 - EDIFÍCIOS EM RUÍNAS EM GONÇALO - AUTO DE VISTORIA: ----

Foi presente o processo respeitante à vistoria efectuada a dois edificios que se encontram em estado de ruína, na freguesia de Gonçalo, acompanhado do respectivo auto elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor:-----

Vistoria a duas edificações antigas

Aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de dois mil e doze, os peritos Rui Agostinho Medeiros Alves, Delfim José Dias da Silva e Ana Gabriela Dionísio Fernandes, todos nomeados pela Câmara Municipal da Guarda, procederam à realização de vistoria a um conjunto de dois edificios antigos, localizados na Rua da Capela de Santa Sabina - Gonçalo, no cumprimento do despacho datado de 21/12/2011, no sentido de apurarem as más condições de segurança – inicialmente denunciadas por um dos proprietários, conforme participação apresentada em 16/12/2011, também pelo S.M.P.C., conforme informação prestada em 20/12/2011, seguindo-se idêntica participação pela própria Junta de Freguesia, conforme e-mail enviado à C.M. em 21/12/2011 –, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 90º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº26/2010 de 30 de Março - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE. -----

No início da diligência, à hora prevista, compareceram no local o Sr. António Almeida Santos, enquanto requerente e comproprietário do edificio poente (lado esquerdo), bem como o Sr. Silvino Lopes Gomes, enquanto proprietário do edificio confinante a nascente (lado direito). -----

A comissão de vistoria começou por fazer uma primeira abordagem aos dois edificios a partir da via pública, sem no entanto ter qualquer conhecimento do estado interior dos mesmos. Em relação ao edificio poente, constituído por R/C, 1º e 2º andar, a comissão constatou de imediato o elevado estado de degradação dos elementos de madeira, quer ao nível da varanda, quer ao nível dos beirados.

Embora o peso da cobertura da varanda esteja aparentemente assegurado pelas bielas metálicas, por sua vez apoiadas sobre a parede - Fot.1, tal não impede que possa ocorrer a projecção de pedaços de madeira sobre o espaço público. Idêntica situação é verificada em relação à madeira podre dos beirados - Fot.2. Também as telhas usadas no revestimento do último piso já não oferecem estabilidade, sendo iminente o risco destas se desprenderem sobre a rua adjacente. Situação análoga é verificada no caso das janelas - Fot.1 e 3. -----

No edifício nascente, ao contrário do anterior, não foram verificados materiais soltos que pudessem constituir risco iminente de projecção sobre a via pública. Porém, a comissão constatou outra situação mais preocupante que, a ocorrer, poderá trazer consequências muito mais gravosas. É o caso da parede exterior, ao nível do R/C, a qual apresenta uma “barriga” bastante acentuada, apesar do proprietário, o Sr. Silvino Gomes, ter referido que aquela inclinação já se verifica desde “há largos anos” - Fot.4.-----

Após constatação dos riscos mais evidentes ao nível das fachadas das duas edificações, a comissão acedeu ao 1º piso do edifício poente (lado esquerdo). Já no seu interior, verificou-se o elevado nível de apodrecimento das madeiras e o conseqüente colapso de alguns elementos estruturais, sendo ainda possível registar algumas situações de ruína, tanto ao nível dos pisos como ao nível da cobertura - Fot.5 e 6. -----

Por questões de segurança, não foi possível registar o estado de degradação do interior do edifício nascente, por se apresentar em pior situação de ruína, quer ao nível do telhado, quer ao nível dos soalhos.-----

No final, foi admitido por todos os presentes a relativa perigosidade da situação descrita, por estarem em causa as mais elementares condições de segurança das pessoas que diariamente circulam na Rua da Capela de Santa Sabina. Embora seja

previsível que a maior parte da estrutura desmorone para o interior dos edifícios, não poderá ser excluída a possibilidade de alguns dos seus elementos atingirem, de forma directa ou indirecta, a via pública.-----

Para efeitos do disposto no N°4 do artigo 90° do RJUE, a comissão de vistoria propõe que, à falta de melhor solução, sejam efectuadas as seguintes medidas preventivas:-----

- Edifício poente:-----

* A curto prazo (5 a 8 dias):-----

- Remoção controlada dos troços de madeira soltos, quer na varanda, quer nos beirados;-----

- Reforço ou estabilização das telhas de revestimento das paredes do último piso, recorrendo a argamassas de cal; -----

- Remoção das caixilharias das janelas, incluindo a obturação das mesmas com alvenaria de tijolo ou blocos de cimento.-----

*A médio prazo (2 a 4 meses):-----

- Desmonte controlado do último piso e da restante parte interior em madeira, o qual só deverá ocorrer depois de assegurado um adequado escoramento dos elementos a manter, quer das paredes exteriores quer dos edifícios confinantes. ----

- Edifício Nascente:-----

*A médio prazo (2 a 4 meses):-----

- Desmonte controlado de toda a estrutura de madeira, incluindo estabilização, reforço ou demolição da parede onde foi verificada forte inclinação para a via pública. Tais demolições só deverão ser iniciadas depois de assegurado um adequado escoramento dos elementos a manter, quer das paredes exteriores quer dos edifícios confinantes. -----

A comissão de vistoria, atendendo à salvaguarda do interesse público, propõe que sejam formalmente notificados os proprietários dos imóveis em causa no sentido de procederem em conformidade com as medidas atrás descritas, ou outras igualmente válidas, desde que fiquem salvaguardadas todas as situações de insegurança verificadas no local. Para o efeito, propõe o prazo atrás indicado. Os proprietários deverão também ser informados que, caso não cumpram com tais medidas preconizadas, dentro do referido prazo, será instaurado processo de contra-ordenação nos termos previstos na alínea s) do nº1 do artigo 98º do RJUE, podendo o valor da coima ascender ao montante de 100 000 euros, no caso de pessoa singular. -----

De igual modo, deverão aqueles ser informados que, tal como define a alínea c) do nº5 do artigo 64º da Lei Nº169/99, alterada pela Lei Nº5-A/02, compete à C.M., entre outras atribuições, “ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas”. Semelhantes competências estão igualmente definidas no artigo 89º do RJUE. -----

O não cumprimento das medidas preconizadas, dentro do prazo estabelecido, também poderá resultar na posse administrativa do imóvel para execução coerciva, tal como define o artigo 91º do citado regime jurídico.” -----

A Câmara deliberou concordar com o auto de vistoria e proceder em conformidade com o proposto no mesmo.-----

05 JUNTAS DE FREGUESIA

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - REDE DE BT ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REDE DE CANALIZAÇÕES DE TELEFONES - LOTEAMENTO DE ALDEIA DO BISPO - RECEPÇÃO DEFINITIVA: -----

Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Egitécnica, S.A., por contrato n.º58/98 de 4 de Setembro, e adicionais, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.2 - REMODELAÇÃO DA E.M. 574 - PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM ALBARDO - VILA FERNANDO - RECEPÇÃO PROVISÓRIA: -----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Adriano Luz Duarte Balaia, Lda, por contrato n.º92/09 de 23 de Novembro, e adicionais, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade a considera em condições de ser recebida provisoriamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.3 - REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE STº ANTÃO, RUA DIREITA E RUA DA CASOLA - VALHELHAS - RECEPÇÃO PROVISÓRIA: -----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Edibeiras – Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda, por contrato n.º42/09 de 26 de Junho, e adicionais, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade a considera em condições de ser recebida provisoriamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.4 - REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE STº ANTÃO, RUA DIREITA E RUA DA CASOLA - VALHELHAS - CONTA FINAL DA OBRA: -----

Foi presente uma informação do DPUO, na qual se informa que a conta final da obra em epígrafe se cifrou no valor total de 109 467,00€ (cento e nove mil quatrocentos e sessenta e sete euros).-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.5 - ARRANJOS EXTERIORES NA QUINTA DA MAUNÇA - 2 - CONTA FINAL DA OBRA:-----

Foi presente uma informação do DPUO, na qual se informa que a conta final da obra em epígrafe se cifrou no valor total de 8.333,15€ (oito mil trezentos e trinta e três euros e quinze cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.6 - INFRAESTRUTURAS ELÉCTRICAS, TELECOMUNICAÇÕES E DETENÇÃO DE INCÊNDIO PARA O CONTACT CENTER - CONTA FINAL DA OBRA:-----

Foi presente uma informação do DPUO, na qual se informa que a conta final da obra em epígrafe se cifrou no valor total de 142 079,58€ (cento e quarenta e dois mil e setenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.7 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS E CONTENTOR SANITÁRIO PARA O PAVILHÃO DO PARQUE MUNICIPAL - CONTA FINAL DA OBRA: -----

Foi presente uma informação do DPUO, na qual se informa que a conta final da obra em epígrafe se cifrou no valor total de 136 894,90€ (cento e trinta e seis mil oitocentos e noventa e quatro euros e noventa cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.8 - PRESA AO FUNDO DAS BARREIRAS - PÓVOA DO MILEU -

INFORMAÇÃO DO DMOE:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DMOE, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e de acordo com a exposição da Sr.^a Angelina Maria Menoita dos Santos, informo que após visita ao local num dos dias de ocorrência de chuva com grande intensidade, verificou-se que as infraestruturas pluviais existentes, bem como as de esgoto doméstico não se encontram dimensionadas para os caudais que agora estão sujeitas provocando mesmo o colapso das mesmas, conforme se pode constatar nas fotografias em anexo e que mostram a ocorrência.-----

Analisado todo o processo esclareço que uma das equipas de manutenção do DMOE deslocou-se ao local recentemente tendo procedido à limpeza na medida do possível de um aqueduto que serve de passagem à linha de água existente, mas sabendo-se face à repetição desta situação por diversas vezes que com esta limpeza não se está a solucionar o problema, uma vez que enquanto não se resolverem os problemas existentes de águas pluviais a montante desta linha de água bem como de toda a zona envolvente isto se irá repetir.-----

Esta situação já foi alvo de um estudo dado que foi realizado um projecto que engloba esta situação em particular, que se trata do projecto de “Requalificação da Rua Cidade de Wattlelos e Envolvente - Povoá do Mileu” cujo processo se junta em anexo, chamo também a atenção para o facto de se encontrar a decorrer a empreitada “Requalificação das Ruas das Barreiras e Zona Envolvente” e que de certa forma interfere com esta situação em termos de águas pluviais e esgoto doméstico, e a intervenção desta empreitada termina nas imediações desta zona crítica. -----

Assim sendo e pelo exposto considero que este assunto deve ser revisto e avaliado pelo DPUO por forma a ser resolvido este problema de forma definitiva, uma vez que face à remodelação das diversas infraestruturas previstas no projecto o DMOE não reúne condições de realizar as mesmas. -----

À consideração superior que contudo melhor decidira.” -----

Sobre este assunto recaiu ainda o seguinte parecer do Director do DMOE:-----

“Em face da informação do senhor Eng.º Manuel Pinto, proponho que se remeta ao DPUO no sentido de reavaliar o projecto existente a fim de solucionar o problema. Considerando os antecedentes e os prejuízos que podem resultar para a Autarquia, sou de parecer que o DPUO elabore uma calendarização de projecto e execução de obra, cuja realização dos trabalhos sejam efectuados ainda no presente ano. Caso V. Ex^a, concorde, dever-se-á informar a exponente e a Junta de Freguesia de S. Vicente, da decisão que vier a ser tomada.”-----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma.-----

6.9 - BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS URBANOS NA FREGUESIA DE RAMELA - RESOLUÇÃO DO CONTRATO - INFORMAÇÃO DO DPUO:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

O adjudicatário da empreitada “Beneficiação de Arruamentos Urbanos na Freguesia de Ramela” vem comunicar ao Município da Guarda que em virtude da falta de pagamento de facturas pretende resolver o contrato.-----

Após informação do fiscal da obra e da Divisão de Contabilidade constata-se que se verifica um incumprimento, pelo Município da Guarda, de obrigações

pecuniárias por período superior a 6 meses e cumulativamente, a dívida exceda 25% do preço contratual. -----

Nesses termos o adjudicatário tem direito a resolver o contrato de acordo com o n.º 1, alínea c) do art.332º do CCP. -----

Porém depois de consultado o processo constata-se que a actual situação da empreitada não se deve apenas à falta de pagamento, não sendo exclusivamente da responsabilidade do dono-de-obra. -----

Efectivamente verifica-se que os trabalhos da empreitada não decorreram de modo a cumprir o prazo contratualmente estabelecido. -----

Tendo sido consignada em 25/09/2009 e estando previsto um prazo de 60 dias, a empreitada deveria ter terminado em 25/11/2009. Porém em Maio de 2010 ainda a obra estava em curso pois o último auto elaborado está datado de 17/05/2010. -----

Assim constatando-se que a actual situação da empreitada e da responsabilidade de ambas as partes, e tendo em conta que a não execução dos trabalhos em falta não implica graves prejuízos para a realização do interesse publico, sugere-se que o contrato seja revogado, por acordo, nos termos do art.º331º do CCP, abdicando ambas as partes de qualquer indemnização ou contrapartida financeira. -----

Alerta-se que nos termos do art.º331º, n.º3 do citado código “a revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato”. -----

A Câmara deliberou revogar o contrato nos termos e fundamentos da presente informação técnica. -----

07 OBRAS PARTICULARES

7.1 - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FAMALICÃO DA SERRA - CONSTRUÇÃO DE QUARTEL - LUGAR DO CHAFARIZ - FAMALICÃO - INFORMAÇÃO DO DPUO:-----

Foi presente o processo respeitante à obra de construção de um quartel que a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Famalicão da Serra, pretende levar a efeito naquela localidade e no qual se solicita que a Câmara declare que esta obra se reveste de Interesse Municipal.-----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação do DPUO:-----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar:-----

1. Enquadramento da pretensão:-----

a) A obra pretendida enquadra-se segundo o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, como obra de construção, sujeita a licença administrativa nos termos do n.º 2 do artigo 4º do mesmo diploma.-----

2. Antecedentes da pretensão:-----

a) Trata-se de uma construção nova não apresentando quaisquer antecedentes.

3. Análise da pretensão:-----

a) A pretensão localiza-se, segundo carta de ordenamento do PDM da Guarda, em área rural. A pretensão está localizada em área afectada à RAN e em área afectada à REN. Encontra-se ainda abrangida por área afectada ao Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela.-----

b) Relativamente à localização em área afectada à RAN, consta no processo parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro, no qual esta se manifesta favorável à utilização não agrícola pretendida, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.-----

c) Quanto à localização em área afectada à REN, segundo o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as

acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam, entre outras, em construção.-----

d) Exceptuam -se do disposto no número anterior os usos e as acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN. Consideram-se compatíveis com os objectivos mencionados os usos e acções que, cumulativamente, não coloquem em causa as funções das respectivas áreas, nos termos do anexo I e constem do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto. -----

e) A pretensão em causa não consta no anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, pelo que não se poderá considerar a sua compatibilidade com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN. No entanto, segundo o artigo 21º do mesmo Decreto-Lei, nas áreas da REN podem ser realizadas as acções de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho conjunto do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN. -----

f) No sentido da instrução, por parte da associação requerente, do pedido de reconhecimento de relevante interesse público, deverá a Assembleia Municipal previamente declarar o Interesse Municipal da pretensão. -----

g) Mais se informa que segundo o artigo 8º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela, e sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de protecção,

ficam sujeitos a parecer do ICNB, I. P., nas áreas sujeitas a regime de protecção, a realização de obras de construção, alteração, ampliação e reconstrução. -----

h) Relativamente à implantação proposta, informa-se que segundo o n.º 3 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, as novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) da Guarda incluindo a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos, devendo essas medidas constar no pedido de licenciamento.-----

i) Analisado a pretensão, não salvaguardando a sua implantação, uma distância mínima de 50m em relação aos limites de propriedade, atendendo ao uso previsto para o edifício (quartel de bombeiros), pode considerar-se que são indicados os meios complementares de combate a incêndios e gestão do combustível na faixa de protecção e respectivos acessos previstos no PMDFCI da Guarda. -----

j) Analisado o projecto de arquitectura proposto, informa-se que o mesmo respeita o PDM, bem como as normas regulamentares aplicáveis relativas ao aspecto exterior e à inserção paisagística da edificação. -----

k) Consta ainda no processo parecer favorável, por parte da ANPC (Autoridade Nacional de Protecção Civil), relativamente à candidatura apresentada naquela instituição para a construção das novas instalações do quartel dos Bombeiros Voluntários de Famalicão da Serra. -----

l) Relativamente à propriedade, são presentes duas certidões da Conservatória do Registo Predial com a indicação de dois prédios distintos (n.º1310 com 4095m² e o n.º1311 com 1092m²), ambos propriedade da associação requerente totalizando uma área de 5.187m², o que poderá ser aceite provisoriamente perante a

apresentação da cópia da caderneta predial rústica com a indicação da anexação dos dois prédios no serviço de Finanças, que indicia a intenção anexação das duas propriedades por parte do requerente.-----

4. Conclusão: -----

a) Perante a análise efectuada, pode informar-se que a pretensão não se encontra em condições de ser aprovada, dado não cumprir as condições exigíveis na legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, podendo eventualmente esta posição ser revista caso seja apresentado despacho conjunto do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território a reconhecer a acção de relevante interesse público.-----

b) Assim, no sentido da instrução do referido pedido de reconhecimento de relevante interesse público, conforme Modelo de Ficha Instrutora dos Procedimentos relativos a Acções de RIP constante no Portal da CCDRC, deverão ser iniciados os procedimentos necessários à Declaração de Interesse Municipal a emitir pela Assembleia Municipal. -----

c) Paralelamente ao reconhecimento atrás referido deverá ser solicitado o competente parecer, por força da localização da pretensão, ao ICNB, I. P. -----

5. Proposta de decisão: -----

a) Face ao exposto, propõe-se que sejam iniciados os procedimentos necessários à Declaração de Interesse Municipal e que, paralelamente seja solicitado parecer ao ICNB, I. P.”-----

A Câmara deliberou considerar esta obra de relevante Interesse Público Municipal e dar seguimento ao processo nos termos e fundamentos da informação técnica.-----

Deliberou ainda submeter o processo à discussão e votação da Assembleia Municipal.-----

08 LOTEAMENTOS

8.1 - GONÇALVES & GONÇALVES, LDA E PREDIAL DA MONTANHEIRA, SA - OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - RUA COMANANTE SALVADOR DO NASCIMENTO - GUARDA - INFORMAÇÃO DO DPUO:-----

Foi presente de novo o processo de loteamento que a firma Gonçalves & Gonçalves e Predial da Montanheira, SA, pretendem levar a efeito na Rua Comandante Salvador do Nascimento, na Guarda, agora acompanhado de um parecer técnico do DPUO, do seguinte teor:-----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

É novamente presente um pedido licenciamento de operação de Loteamento, com obras de urbanização, que se pretende levar a efeito em solos que se encontram classificados, face à Carta de Ordenamento da Cidade da Guarda integrante do Plano Director Municipal (PDM), como área urbana e urbanizável.-----

I – Antecedentes-----

1. O edifício existente no local foi construído a coberto do alvará de licença n.º 152 de 08.04.1960, em nome de Sociedade de Fomento da Guarda, Lda, ao qual corresponde o processo de obras n.º 18 de 1960.-----

2. Por despacho de 24.10.1960 é deliberado conceder a licença de utilização ao imóvel, constituído por três pisos para funcionamento da Escola Industrial da Guarda.-----

3. Destes serviços consta processo de obras n.º 01-2006/183, cujo titular é a empresa Gonçalves & Gonçalves Lda. e Saniguarda – Medicina Ocupacional, Lda.,

para ampliação do imóvel existente, encontrando-se o mesmo na situação de caducado. -----

4. O presente pedido vem na sequência de anterior pretensão de indeferimento face à proposta de operação de loteamento apresentada em Março de 2011. -----

II – Da pretensão e seu enquadramento-----

1. Pretende-se lotear uma parcela de terreno constituída, não sendo de se considerar como uma falha na malha urbana, dado o edifício e logradouro aí existentes (não incluindo os anexos, eventualmente em situação irregular) se encontrar perfeitamente integrado e enquadrado na sua envolvente. -----

2. Pretende-se manter o edifício existente, incluindo o seu uso para estabelecimento de ensino (embora com outras especificidades), a criação de mais dois lotes destinados estes a edifícios de habitação colectiva e comércio. -----

3. A operação de loteamento pretendida está sujeita, nos termos da alínea a) do ponto 2 do artigo 4º, em conjugação da alínea i) do artigo 2º do Dec. Lei 555/99 de 16/12, com a nova redacção dada pelo Dec. Lei 26/2010 de 30/03, sujeita a licenciamento. -----

III – Da análise -----

1. Para o edifício existente, proposto para equipamento de utilização colectiva mais especificamente estabelecimento escolar, existe a autorização prévia de funcionamento n.º 166, emitida pela Direcção Regional da Educação do Centro (DREC), para Escola Profissional: -----

- Com a pretensão em apreço, são alterados os pressupostos do imóvel existente, com a construção de dois blocos habitacionais e comerciais contíguos e de encosto ao estabelecimento escolar; -----

- Prevê-se ainda que o piso térreo do edifício (actualmente sem utilização escolar) passe a incorporar o estabelecimento escolar. -----

Caso se venha a prever acesso ao estabelecimento escolar através do piso inferior, mediante a Rua Comandante Salvador do Nascimento, este colide com o artigo 4º do Dec. Lei 234/2007 de 19/06, em articulação com o Dec. Lei 9/2002, dada a existência de estabelecimentos de bebidas, a menos de 70,00m do imóvel, dentro da área de proibição junto de escolas.-----

- Salvo melhor entendimento, parece então de, antes de decisão final, remeter o presente pedido à DREC, a fim de emitir parecer, em virtude de se pretender manter o uso da totalidade do edifício, de equipamento de utilização colectiva, para escola profissional (de acordo com o identificado na memória descritiva apresentada), tendo ainda em conta as situações detectadas e identificadas no presente ponto 1.-----

2. Apesar de se referir não haver sobrecarga para as infra-estruturas existentes, face à criação de dois blocos com a introdução de 12 fogos de tipologia T3 e dois estabelecimentos comerciais, deverá ser solicitado ao SMAS a viabilidade da pretensão, no que respeita às condições para instalação de três bocas-de-incêndio, de abastecimento de água e drenagem de esgotos para as redes públicas.-----

3. Consta do processo relatório, onde se conclui que para a zona classificada como mista ou sem classificação, se verificam os níveis de ruído previstos no Regulamento Geral do Ruído, anexo ao Dec. Lei 9/2007 de 17/01, alterado pelo Dec. Lei 278/2007 de 01/08. Não se verificando, no entanto, os níveis de ruído para zonas sensíveis.-----

Destinando-se o equipamento a estabelecimento de ensino, nos termos do referido Diploma Legal, estamos perante uma zona classificada como sensível, contudo, face aos antecedentes do imóvel, com data de construção e de utilização para estabelecimento escolar anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral do Ruído, a presente pretensão é enquadrável no artigo 60º do RJUE (as edificações

construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respectivas não são afectadas por normas legais supervenientes).-----

4. Verificando-se o cumprimento da Portaria 216-B/2008 de 03/03, que define os parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas à implantação de espaços verdes de utilização colectiva, de equipamentos de utilização colectiva e de estacionamento:-----

- A intervenção implica a cedência de 586,32m² de espaços verdes de utilização colectiva, sendo proposta uma cedência de 393,10m², encontrando-se em falta 193,22m²;-----

- Face à recente intervenção, na zona envolvente à Torre de Menagem, que abrange o arruamento confinante a Sul, Rua Maria Luísa Godinho, parece não se justificar qualquer área de cedência para espaços verdes de utilização colectiva, devendo, os previstos e abrangidos pela propriedade a lotear, ser na sua totalidade integrados nos lotes.-----

- Pretende-se ainda que a ligação pedonal entre os dois arruamentos a Norte e Sul sirva como compensação em espécie pela não cedência da totalidade ou em parte das áreas verdes de utilização colectiva. Verifica-se uma sobreposição entre o referido acesso pedonal e o lote 01, pelo que, tendo ainda em conta o referido no parágrafo anterior, parece não ser de admitir a sua cedência para o domínio público, devendo este ser abrangido, na sua totalidade, pelo Lote 01.-----

- Para equipamento de utilização colectiva, a pretensão implica uma cedência de 693,50m², propondo-se a cedência de 965,60m², estamos perante um excedente de 272.10m².-----

Relativamente ao estacionamento, para os fogos e estabelecimentos comerciais previstos são necessários 32 lugares de estacionamento dentro dos lotes (16 para cada lote) e 4 lugares de estacionamento público.-----

- Não é feita qualquer referência às necessidades de estacionamento do equipamento (estabelecimento escolar), que, de acordo com os dados constantes da proposta, não reúne condições para que, nos termos do ponto 3 do artigo 13º do Regulamento do PDM, sejam garantidas as suas necessidades dentro do respectivo lote. -----

- Face às áreas afectas a estacionamento em estrutura edificada, a que corresponderá o estacionamento privado dentro dos lotes, verifica-se não ser dado cumprimento à Portaria 216-B/2008 de 03/03, encontrando-se em falta 8 lugares de estacionamento nos lotes 01 e 02. -----

- Relativamente ao estacionamento público, estão previstos 32 lugares, sendo a necessidade de 4 lugares. No entanto, destes 32 lugares, 2 destinam-se a deficientes, no entanto, estes não respeitam o número e as dimensões mínimas constantes da secção 2.8 do Anexo ao Dec. Lei 163/2006 de 08/08. -----

Deverá o estacionamento público ser objecto de redimensionamento.-----

5. No que respeita ao Regulamento do Plano Director Municipal verifica-se ainda, que a volumetria do Lote 02 virada para a Rua Maria Luísa Godinho, não dá cumprimento ao ponto 1 do seu artigo 9º, sendo excedida a cêrcea dominante.

6. Da memória descritiva é feita referência ao “lote 3”, que corresponderá ao “lote 2” da actual proposta. Deverão ser apresentadas novas peças devidamente rectificadas, a fim de serem evitados eventuais futuros equívocos.-----

CONCLUSÃO: -----

Em síntese, considera-se que a pretensão presente não tem enquadramento nas disposições aplicáveis do Regulamento do PDM e Portaria 216-B/2008 de 03/03, pelo que se emite parecer desfavorável à sua aprovação pela Câmara Municipal, nos moldes apresentados. Tendo em consideração a alínea a) do n.º 1 do artigo 24º

do Dec. Lei 555/99 de 16/12, com a redacção que lhe é conferida pelo Dec. Lei 26/2010 de 30/03, propõe-se o não deferimento da mesma.”-----

A Câmara deliberou indeferir nos termos e fundamentos propostos na presente informação técnica.-----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 8 a 21 de Fevereiro de 2012.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exequibilidade imediata.-----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e cinco minutos, da qual para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Chefe de Divisão Administrativa que a subscrevi.-----